



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DWE

RELATORIA: DWE

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 103/2020

OBJETO: Proposta de alteração da Resolução nº 5.893, de 02 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.026254/2020-47

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de minuta de Resolução, para alteração e prorrogação da Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas a serem adotadas, no âmbito dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros e dos serviços de transporte ferroviário de passageiros, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

2. DOS FATOS

Em 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, causador da COVID-19, por meio da Portaria MS nº 188/2020.

Em 7 de fevereiro, foi sancionada a [Lei nº 13.979/2020](#), que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto iniciado em 2019.

Em 12 de março, o Ministério da Saúde publicou a Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, a respeito da regulamentação e operacionalização do disposto na Lei supracitada.

Logo em seguida, em 17 de março, a Supas encaminha Minuta de Resolução que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, no âmbito do TRIIP, que culminou na edição da Resolução nº 5.875, de mesma data.

A Resolução nº 5.875, vigeu até 18 de maio de 2020, e foi sucedida pela Resolução 5893/2020, publicada em 02 de junho de 2020, com vigência até 31 de agosto de 2020.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Propõe-se que em função da manutenção das condições ainda existentes quando da publicação da Resolução, que a Resolução 5.893/2020, seja prorrogada por mais 90 dias, alterando a sua vigência de 31 de agosto de 2020, para 30 de novembro de 2020.

Também sugere-se a inclusão de um parágrafo especificando sobre a atualização dos quadros de horários para o serviço rodoviário interestadual semiurbano de passageiros. Tal medida é necessária, pois identificou-se que muitas empresas tem realizado a atualização dos quadros de horários junto à ANTT, porém não na celeridade necessária. Assim, com essa obrigação, pretende-se que a atualização seja feita pelas empresas de forma ainda mais célere, ou seja, ainda mais próximo do momento da alteração operacional, propiciando um melhor acompanhamento da prestação dos serviços semiurbanos dispersos pelo país pela GESEM/SUPAS, especialmente durante a pandemia de Coronavírus.

Trata-se de complementação da flexibilização oferecida frente a pandemia. Em condições normais, a alteração de Quadro de Horários deverá ser com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme art. 14, da Resolução 5.861/2019. A Resolução 5.893, flexibilizou essa alteração, mas não estabeleceu prazo para envio à ANTT, o que propomos que seja feito nesse momento.

Como se trata de prorrogação de norma vigente, a legalidade desta já foi atestada pelo Parecer n. 00210/2020/PF-ANTT/PGF/AGU 3461040) da Procuradoria Federal junto à ANTT, e considerando que as análises foram realizadas no escopo das Notas Técnicas ainda que de forma simplificada devido a urgência da publicação da norma, conforme art. 116 do Regimento Interno, a Análise de Impacto Regulatório (AIR) é desnecessária. Além disso, cabe lembrar que o art. 6º, §5º, da Lei nº 13.848/2019, dispõe que nos casos em que não há AIR, a juntada de nota técnica fundamentando a decisão que ora pretende-se supre esse requisito.

Por meio do Relatório à Diretoria 538 (3948043), a SUPAS solicitou dispensa do

Processo de Participação e Controle Social (PPCS) à Diretoria. Por se tratar de flexibilizações regulatórias que demandam eficácia imediata, caracterizando urgência na publicação da norma, e com fulcro no inciso V do art. 98 do Regimento Interno, entendemos pelo deferimento da dispensa do PPCS.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Desta forma, considerando as instruções técnicas, bem como a urgente necessidade de prorrogar a regulamentação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus no âmbito do transporte de passageiros, **VOTO por:**

- a) aprovar a dispensa de elaboração de Análise de Impacto Regulatório, nos termos do inciso I do art. 114 do anexo da Resolução nº 5.888, de 2020;
- b) aprovar a dispensa de realização de Processo de Participação e Controle Social, nos termos do inciso V do art. 98 do anexo da Resolução nº 5.888, de 2020;
- c) aprovar a Minuta de Resolução DWE (3973488).

Brasília, 25 de agosto de 2020.

WEBER CILONI
DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **WEBER CILONI, Diretor**, em 25/08/2020, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3973472** e o código CRC **B0F40F93**.

Referência: Processo nº 50500.026254/2020-47

SEI nº 3973472

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br